



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
GABINETE DO PREFEITO**

Camalaú - PB, 27 de abril de 2023.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecer licença particular de uso de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluir os serviços de implantação, adequação, capacitação e suporte técnico para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim as normas e Portaria Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação eSUS e entre demais sistemas que o Ministério da Saúde possibilite integração ou conforme necessidade da gestão da Secretaria Municipal de Saúde; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA.  
20.750.009/0001-27  
Valor: R\$ 73.800,00

Publique-se e cumpra-se.

UBIRAJARA  
ANTONIO  
PEREIRA

MARIANO:03306  
088439

Assinado de forma  
digital por UBIRAJARA  
ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:0330608843

Dados: 2023.04.27  
13:24:38 -03'00'

---

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito Interino



## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: Registro de preço para futura e eventual aquisição de forma parcelada de refeições para atender as demandas operacionais do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDVANE ALVES BARBOSA - R\$ 131.050,00; JOSE LUCINALDO CHAVES DE SOUSA 07927308440 - R\$ 63.250,00; JULICLÉCIA BARBOSA ALVES FARIAS - R\$ 96.950,00; MILKA EUGENIA ARAUJO DIAS 06996242401 - R\$ 62.100,00.

Camalau - PB, 27 de Abril de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecer licença particular de uso de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluir os serviços de implantação, adequação, capacitação e suporte técnico para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim as normas e Portaria Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e SUS e entre demais sistemas que o Ministério da Saúde possibilite integração ou conforme necessidade da ge; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SYVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA - R\$ 73.800,00.

Camalau - PB, 27 de Abril de 2023

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galbino Chaves"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 24.513.434/0001-53, com sede a Rua Normando Firme, nº 8, Centro, Camalau - PB, neste ato representada por seu Presidente, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a ALCAM - J. A. CONSULTORIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.015.430/0001-76, situada na Rua Tucumã, 36, Prado - Pesqueira - PE. Neste ato representada pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO SILVA, brasileiro, divorciado, contador, residente à Av. Dr. Joaquim da Brito, 144, 1º andar - Prado - Pesqueira - PE, inscrito no CRC-PE sob o nº 12.145/PB, RG Nº 1.956.837/SSP-PE, CPF nº 246.130.834-87, na qualidade de CONTRATADO, firmo justo e acordado o que dispõe as Cláusulas seguintes:

Rua Normando Firme, nº 8 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camalau@camalau.pb.gov.br - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galbino Chaves"

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Administrativa, Legislativa e Contábil Pública, para orientação e acompanhamento da execução orçamentária, finanças públicas e administração geral da Câmara, por parte do CONTRATADO à CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente contrato, nos termos do Processo Administrativo 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na Cláusula Primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

## DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da vigência do presente instrumento é de 14 de abril a 31 de dezembro de 2023, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes bastando que a parte denunciante comunique a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, não estará à parte que teve a iniciativa de denunciá-lo, obrigada a pagar qualquer indenização, salvo satisfazer o pagamento durante os trinta dias posteriores à comunicação, caso a iniciativa seja da CONTRATANTE e de prestar os serviços contratados, pelo mesmo período, se a iniciativa for do CONTRATADO, com direito, neste caso, à percepção da remuneração mensal.

Rua Normando Firme, nº 8 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camalau@camalau.pb.gov.br - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galbino Chaves"

CLÁUSULA QUARTA - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), em 09 (nove) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e sucessivas, a serem quitadas até o último dia útil de cada mês, contra entrega da apresentação da nota fiscal de serviços e do recibo de quitação de débito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de prestação de serviços fora do Município de Camalau - PB, as despesas de viagens, compreendendo passagens aéreas, estadias, alimentação e outras eventualmente necessárias, desde que previamente orçadas e autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, serão por esta paga conforme apresentação de comprovante da despesa.

## DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, reger-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9854, de 27/10/99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, não caracterizando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre CONTRATANTE E CONTRATADO;

Rua Normando Firme, nº 8 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camalau@camalau.pb.gov.br - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalau

Prefeitura de Camalau - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Normando Firme nº 56  
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300  
site: www.camalau.pb.gov.br - E-mail: boletimoficial@camalau.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2023

CONTRATO Nº: 00028/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E , PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - , - - - , CNPJ nº 20.750.009/0001-27, neste ato representado por Eugênio Cezar Maciel Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira Paulo, 128, Santo Antônio - Juazeiro - BA, CPF nº 775.853.645-04, Carteira de Identidade nº 02842056782 DETRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecer licença particular de uso de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluir os serviços de implantação, adequação, capacitação e suporte técnico para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim as normas e Portaria Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS e entre demais sistemas que o Ministério da Saúde possibilite integração ou conforme necessidade da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Licença de uso mensal do sistema Web Mobile de suporte de sistema para ACS ACE, pelo prazo de 12 meses	mês	9	8.200,00	73.800,00
<b>Total:</b>					<b>73.800,00</b>



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.800,00 (SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 621  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 659

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 28 de abril de 2023.

**PELO CONTRATANTE**

UBIRAJARA Assinado de forma  
digital por UBIRAJARA  
ANTONIO PEREIRA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:0330608 MARIANO:03306088439  
8439 Dados: 2023.04.28  
13:23:57 -03'00'

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

Prefeito Interino  
033.060.884-39

**PELO CONTRATADO**

Documento assinado digitalmente  
gov.br EUGENIO CEZAR MACIEL MARQUES  
Data: 28/04/2023 12:59:24-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**EUGÊNIO CEZAR MACIEL MARQUES**

775.853.645-04





# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer licença particular de uso de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluir os serviços de implantação, adequação, capacitação e suporte técnico para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim as normas e Portaria Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e SUS e entre demais sistemas que o Ministério da Saúde possibilite integração ou conforme necessidade da ge. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023. DOTAÇÃO: 06.006-SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 621 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 659. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00028/2023 - 28.04.23 - SYVALE SOFTWARE E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 73.800,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 001/2023

EDITAL n.º. 005/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, nos seguintes termos:

#### 1. RECORRENTE: HÉLIO SAMUEL MONTEIRO NÁRIO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.019

FUNÇÃO: PEDAGOGO

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 9h 40min.

RECURSO: DESPROVIDO.

**Resumo das razões do recurso:** O candidato confirma que não fez o preenchimento completo da ficha de inscrição. Solicita a aceitação da mesma.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** O pedido de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida, datada e assinada, é condição para a inscrição e de inteira responsabilidade do candidato, conforme preconiza o capítulo 4 do Edital de Abertura nº 001/2023. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

#### 2. RECORRENTE: PAULA REGILLENY DE FREITAS LOURENÇO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.006

FUNÇÃO: PEDAGOGO

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 10h 25min.

RECURSO: DESPROVIDO.

**Resumo das razões do recurso:** A candidata solicita a revisão dos critérios de deferimento da inscrição.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** Os critérios e condições para inscrição estão dispostos no Edital de Abertura nº 001/2023, cuja inscrição do candidato implica o conhecimento prévio e a aceitação tácita das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital. Ao juntar a cópia da ficha de inscrição no formulário de recurso, é possível observar que o mesmo não foi preenchido de maneira completa, infringindo, deste modo, o item 4.1.1 do Capítulo 4. Ademais, não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

#### 3. RECORRENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.011

FUNÇÃO: PEDAGOGO

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 10h 45min.

RECURSO: DESPROVIDO.

**Resumo das razões do recurso:** A candidata solicita a revisão da contagem de pontos de curso.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** O certificado JOPI2 acostado na documentação da candidata, certifica a sua participação em uma Jornada Online. Evento científico que diverge de Congresso, único item, dentre os encontros acadêmicos, apontado na Tabela de Pontos utilizada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023. Assim sendo, indefere-se o pedido.

#### 4. RECORRENTE: JULIANA FIRMINO DE SOUSA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.005

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 12h 03min.

RECURSO: DESPROVIDO.

**Resumo das razões do recurso:** A candidata solicita a revisão do total de pontos atribuídos.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** Compulsando a documentação da candidata, verificou-se que foi anexado o cartão CNPJ, certidão de comprovação que uma empresa foi aberta e que está devidamente registrada nos órgãos competentes. Todavia, no Edital de Abertura nº 001/2023, a Tabela de Pontos, exige a comprovação de efetivo exercício de função, que só seria possível, no caso em tela, com a juntada de notas fiscais ou registros contábeis semelhantes que atestariam a venda de mercadorias ou a prestação de serviços. No que diz respeito ao quesito de publicação em revista, foi apresentado certificado que demonstra, apenas, o aceite para publicação do artigo. No entanto, no Edital de Abertura nº 001/2023, a Tabela de Pontos, exige a comprovação de fato realizado e não de promessa futura. Assim sendo, indefere-se o pedido.

#### 5. RECORRENTE: NEWTON VIANA DE BRITO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.001

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ARTES

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 13h 03min.

RECURSO: DESPROVIDO.

**Resumo das razões do recurso:** O candidato solicita reconsideração da comprovação de Licenciatura em Artes.

**Fundamentos da Decisão Administrativa:** O Edital de Abertura nº 001/2023 determina que o pré-requisito para a função de Professor de Artes é a Licenciatura em Artes. O candidato juntou Diploma de conclusão em Licenciatura em Educação do Campo e Certificado de Pós-Graduação de Ensino em Artes. Contudo, faz-se necessário ratificar que cabe a esta comissão

